

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 3118/2020 DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 3089/2020, na forma que especifica e dá outras providências.

Dr. NAIÉF HADDAD NETO, Prefeito Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu plano de flexibilização da quarentena;

CONSIDERANDO que o município de Divinolândia foi enquadrado na FASE 3 - AMARELA do Plano São Paulo, permitindo a abertura com restrições de mais algumas atividades econômicas não essenciais.

CONSIDERANDO necessidade de alterar os dispositivos legais do Decreto Municipal nº 3089/2020, para adequação a permissão de aberturas com restrições das atividades supracitada;

CONSIDERANDO a rigorosa manutenção dos principais critérios de controle e propagação da disseminação do vírus:

- I. Higiene pessoal: promover cultura de atenção aos procedimentos de limpeza pessoal;
- II. Distanciamento social: Reduzir a aproximação e o controle entre as pessoas;
- III. Sanitização de ambientes: promover a ventilação e a sanitização constante do ambiente;

IV. Comunicação: garantir que funcionários e clientes conheçam os riscos e os procedimentos adotados;

V. Monitoramento: garantir que as ações sejam efetivas e ao longo do tempo e a rastreabilidade de casos.

CONSIDERANDO a plena vigência dos Decretos nº 3091/2020, 3095/2020, 3097/2020, 3105/2020, 3106/2020 e 3109/2020, reforçando a obrigatoriedade do uso de máscaras e álcool em gel para entrada nos ambientes comerciais e de serviços, bem como outras recomendando de enfrentamento a pandemia do Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos no art. 2º do Decreto nº 3089, de 21 de março de 2020, com suas alterações, os seguintes incisos:

“Art. 2º - (...)

(...)

XXII - Salões de beleza, manicures, pedicures, clínicas de podologia, estúdios de maquiagem, barbearias e cabeleireiros, entre outros;

XXIII - Estúdios de tatuagem e piercing, depilação (convencional e à laser), clínicas de estética, clínicas de fisioterapia, acupuntura e quiropraxia, entre outros;

XXIV - Restaurantes de rua, restaurantes de estrada, food trucks, trailers, lanchonetes, bistrôs, padarias, cafés, sorveterias, bares, botecos e pubs, entre outros;

XXV - Academias, estúdios de pilates, academias de crossfit, estúdios de ginástica funcional, escolas de natação e de ginástica, entre outras, exceto as de luta e as ao ar livre.

(...)”

EXPEDIENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
Publicação Online Gratuita



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE DIVINOLÂNDIA
46435921000188

Art. 2º Os estabelecimentos referidos nos incisos X a XXV do art. 2º do Decreto nº 3089/2020, deverão funcionar em horário reduzido de funcionamento; respeitar a capacidade máxima permitida (40% para os incisos X a XXIV, e 30% para o inciso XXV); e demais dispositivos constantes no Plano São Paulo para a Fase 3 – Amarela (disponível em www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).

Art. 3º. Os estabelecimentos referidos no inciso XXIV, mencionados no artigo 1º Deste Decreto, poderão ter consumo no local até as 17h00min; podendo ser estendido até as 22h00min, se a região estiver a ao menos 14 dias seguidos na fase amarela.

§1º. O procedimento para autorização de consumo no local, se iniciará com a apresentação de protocolo de intenções pelos representantes legais dos estabelecimentos comerciais referidos no inciso XXIV, mencionados no artigo 1º Deste Decreto.

§2º. Os protocolos de intenções deverão ser apresentadas ao Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento ao COVID-19, instituído pela Portaria 45/2020, e somente serão analisadas se atenderem ao seguinte:

I – conter propostas para todos os seguintes itens abaixo:

- a) Protocolos de distanciamento, higiene e sanitização de ambientes;
- b) Protocolos de orientação de clientes e colaboradores;
- c) Horários alternativos de funcionamento (escalas diferenciadas de trabalho) com redução de expediente.
- d) Protocolo de fiscalização e monitoramento pelo próprio estabelecimento (autotutela);

§3º. Recebida os protocolo de intenções, o Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento ao COVID-19 deverá analisar a admissibilidade de recebimento do protocolo de intenções nos termos deste decreto, podendo solicitar documentos complementares ao solicitante.

§4º. Sendo aprovado, o protocolo de intenções, o estabelecimento solicitante fica automaticamente autorizado a funcionar com consumo no local, devendo cumprir com todas as exigências nele fixadas, bem como respeitar as demais condições estabelecidas por este decreto e pelo Plano São Paulo.

§5º. Os estabelecimentos que mantiverem suas atividades em desconformidade com o disposto neste decreto, no Plano São Paulo e no respectivo protocolo de intenções estarão sujeitos às penalidades legais pelo uso irregular da ocupação do solo, sem prejuízo das demais sanções prevista do 5º deste Decreto.

§6º. Incumbirá aos Setores de Fiscalização da Prefeitura Municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto, do Plano São Paulo, bem como das obrigações previstas no protocolo de intenções, e aplicação das penalidades aplicáveis ao estabelecimento infrator.

Art. 4º. Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão adotar as medidas constantes no Decreto Municipal nº 3097/2020; e seguir, no que couber, os protocolos do Plano São Paulo do Governo do Estado, disponíveis em:

- I. <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-de-testagem-covid-19-v3.pdf>;
- II. <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo-intersetorial-v-09.pdf>;
- III. <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolo-setorial-atividades-imobiliares-v2.pdf>;
- IV. <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolo-setorial-automotivo-v7.pdf>;
- V. <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolo-setorial-bares-restaurantes-e-similares-v3.pdf>;
- VI. <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolo-setorial-comercio-v4.pdf>;
- VII. <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolo-setorial-esporte-recreativo-e-competitivo-v6.pdf>;
- VIII. <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolo-setorial-estetica-e-beleza-v3.pdf>;
- IX. <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolo-setorial-infraestrutura-v6.pdf>;

X. <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolo-setorial-logistica-e-abastecimento-v6.pdf>;

XI. <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolo-setorial-meios-de-hospedagem-v5.pdf>;

Art. 5º. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

Art. 6º. Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições ora instituídas.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, podendo sofrer evolução de acordo com o cenário epidemiológico.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Divinolândia, 12 de agosto de 2020.

DR. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

